



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/05/2022

Edição N° 138



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001056-82.2021.8.26.0659

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000162-25.2021.8.26.0045

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/65033 (Origem 1000822-03.2020.8.26.0638)

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

SEMA - Nº 1001927-51.2020.8.26.0238 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 307/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2022



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1009938-27.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038515-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1039299-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049593-06.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 01/2022

MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011854-16.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0014276-95.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000594-26.2022.8.26.0228

Pedido de Providências - Pessoas naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1050202-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001056-82.2021.8.26.0659

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1001056-82.2021.8.26.0659 - VINHEDO - DARCI RIBEIRO ANTUNES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, impropriamente denominado de apelação. São Paulo, 18 de maio de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: AUGUSTO RIBEIRO ANTUNES, OAB/ SP 284.082.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000162-25.2021.8.26.0045

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0000162-25.2021.8.26.0045 - ARUJÁ - J.A. RAMALHO FILHO-ME. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o pedido de reconsideração do parecer exarado a fls. 82/86. Publique-se. São Paulo, 19 de maio de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 322.317.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/65033 (Origem 1000822-03.2020.8.26.0638)

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 2021/65033 (Origem 1000822-03.2020.8.26.0638) - TUPI PAULISTA - MARIA ELOIZA PIRES DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 18 de maio de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: DIRCEU BASTAZINI, OAB/SP 110.559 e EDSON MARQUES DE ALMEIDA, OAB/SP 78.713.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Nº 1001927-51.2020.8.26.0238 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1001927-51.2020.8.26.0238 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ibiúna - Apelante: Valdir Salles Trighetas - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna - Apelante: Iuquim Elias Filho - Vistos.

Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Int. São Paulo, 19 de maio de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: luquim Elias Filho (OAB: 70435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 307/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 307/2022 PROCESSO Nº 2022/42485 - PILAR DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca do extravio dos selos de reconhecimento de firmas por autenticidade nºs RA0739AA0123914 e RA0739AA0123950.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 308/2022 PROCESSO Nº 2022/52405 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública datada de 19/04/2022, junto à referida unidade, em que figuraria como outorgante Bianca Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF nº 471.***.***-56, e como procuradores Pietro Alexsandro Nicolini Hudoroich, inscrito no CPF nº 213.***.***-90, e Raphaela Martine Hudorovich, inscrita no CPF nº 458.***.***-19, e que teria como objeto o veículo HYUNDAI/HB20 1.0M, ano 2018/2018, placa PBI0496, RENAVAM Nº 01147752831, mediante emprego de documento falso

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/05/2022, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 23 de maio de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2022

RESULTADO DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO 01. Nº 2011/65.185 - Doutor JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Orândia - Juiz Coordenador; 02. Nº 2011/88.777 - Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, 3ª Juíza Substituta da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Piraju - Juíza Coordenadora; 03. Nº 2011/88.940 - Doutor LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, 1º Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Aparecida - Juiz Coordenador; 04. Nº 2011/89.684 - Doutora RENATA MOREIRA DUTRA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piedade - Juíza Coordenadora Adjunta; 05. Nº 2011/90.886 - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, 1º Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juiz Coordenador; 06. Nº 2011/90.896 - Doutor ANDRÉ FONSECA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª

Vara da Comarca de Mirassol - Juiz Coordenador; 07. Nº 2013/174.474 - Doutora BEATRIZ TAVARES CAMARGO, Juíza Substituta da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Agudos - Juíza Coordenadora; 08. Nº 2013/195.568 - Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora; 09. Nº 2014/55.774 - Doutor RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, 2ª Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, assumindo a Vara da Comarca de Conchal - Juiz Coordenador; 10. Nº 2015/74.202 - Doutor CAIO TAFFAREL TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de General Salgado - Juiz Coordenador; 11. Nº 2015/92.830 - Doutor FELIPE CAVASSO, 2º Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos, assumindo a Vara da Comarca de Artur Nogueira - Juiz Coordenador; 12. Nº 2015/154.707 - Doutor WENDEL ALVES BRANCO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ouroeste - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 15. Nº 2006/4.903 - Doutora LIEGE GUELDINI DE MORAES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 16. Nº 2011/111.191 - Doutor OG CRISTIAN MANTUAN, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema; 17. Nº 2012/49.624 - Doutor SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema; 18. Nº 2013/178.234 - Doutor FERNANDO BALDI MARCHETTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Piratininga; 19. Nº 2017/168.472 - Doutor RENATO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajamar; 20. Nº 2017/180.672 - Doutor PEDRO DE CASTRO E SOUSA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; 21. Nº 2017/183.620 - Doutora LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba; 22. Nº 2019/130.891 - Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã; 23. Nº 2021/119.333 - Doutor ANDERSON PESTANA DE ABREU, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas; 24. Nº 2022/41.516 - Doutor CARLOS FAKIANI MACATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos; 25. Nº 2022/44.164 - Doutor SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André; 26. Nº 2022/44.273 - Doutor FERNANDO DE LIMA LUIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 27. Nº 2022/44.356 - Doutor ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tambaú; 28. Nº 2022/45.225 - Doutora MARINA DUBOIS FAVA, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos; 29. Nº 2022/46.965 - Doutor JOÃO LUIS CALABRESE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos; 30. Nº 2022/47.658 - Doutor EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS 31. Nº 2019/133.602 - MINUTA DE PROVIMENTO disciplinando procedimentos específicos para compactação e alienação em hasta pública dos veículos apreendidos e depositados nos dois pátios da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 32. Nº 2022/43.755 - EXPEDIENTE referente a alteração das Corregedorias Permanentes do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi. - Referendaram, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 33. Nº 1001138-63.2021.8.26.0417 - APELAÇÃO - PARAGUAÇU PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Laudelino do Nascimento. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista. Advogado: Agemiro Salmeron - OAB 62.489/SP. - Retirado de pauta a pedido do Des. Fernando Torres Garcia. 34. Nº 1001340-70.2018.8.26.0538 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wayne William Holland. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogados: Thiago Zanata Gonzalez - OAB 184.876/SP e Dirceu Francisco Gonzalez - OAB 22.341/SP. - Retirado de pauta a pedido do Des. Fernando Torres Garcia. 35. Nº 1005135-88.2020.8.26.0126 - APELAÇÃO - CARAGUATATUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Giorgio Parodi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogado: Ismael Rocha Negri - OAB 432.356/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 36. Nº 1006736-75.2021.8.26.0068 - APELAÇÃO - BARUERI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Edinaldo Salustiano dos Santos e Lina Maria da Costa Salustiano. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado: Fabio Antonio Esperidião da Silva - OAB 211.761/SP. - Negaram provimento, v.u. 37. Nº 1010572-69.2020.8.26.0269 - APELAÇÃO - ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Alex Almeida Maia. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: Alex Almeida Maia - OAB 223.907/SP. - Negaram provimento, v.u. 38. Nº 1011505-05.2020.8.26.0637 - APELAÇÃO - TUPÃ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: G. Y. O. S. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã. Advogada: Edimara Novembrino Ernandes - OAB 117.450/SP. - Deram provimento, v.u. 39. Nº 1023035-86.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Laís Braido. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado(as): Tadeu Passarelli - OAB 82.481/ SP, Mariana Della Libera Binda - OAB 393.817/SP, Michel Stefane Asenha - OAB 243.815/SP e Luis Fernando Amaral Binda - OAB 79.530/SP. - Deram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1009938-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Wildemberg Bittencourt Amaral - Vistos. Fls. 111/115: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038515-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038515-15.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Kobi da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RICARDO KOBI DA SILVA (OAB 283946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1039299-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1039299-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Gracias Neves de Jesus - - Maria Aparecida Neves de Jesus Oliveira Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar a exigência de comprovação de complementação do ITCMD para averbação da extinção do usufruto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VINICIUS SOUTOSA FIUZA (OAB 319835/SP), DENNIS DE MIRANDA FIUZA (OAB 112888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049593-06.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1049593-06.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Antonieta Damia Parada - - Sergio Parada - - Jussara Parada Amed - - Carlos Parada Neto - Vistos. 1) O presente feito é movido em virtude da negativa de registro de carta de adjudicação extraída do processo de autos n. 0161576-52.2007.8.26.0100, que tramitou perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, envolvendo a inscrição n. 3.579 do 13º Registro de Imóveis desta Capital. A pretensão central é pelo ingresso do título, que foi obstado por conta da precariedade de dados: exigência de aperfeiçoamento da qualificação dos promitentes vendedores, Francisco Manoel Martins e sua mulher Piedade Conceição Teixeira, a qual a parte defende como impossível de ser atendida. A apreciação do inconformismo por esta Corregedoria Permanente é possível, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. Recebo, portanto, o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 13/14), a parte suscitante deverá reapresentar o documento original que pretende registrar à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1073908-40.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Eduardo Luis Bueno Pecellin - Luiz Lopes - - Nair Soares da Silva Lopes - - Wagner Luiz Lopes, herdeiro de Luiz Lopes e Nair Lopes - Vistos. Fls. 652/664: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão da parte embargante em rediscutir questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica, o que não pode

ser admitido por esta espécie recursal. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), ANTONIO FLÁVIO FAGUNDES MASCARENHAS (OAB 266667/SP), MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 01/2022

MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Imóveis

PORTARIA Nº 01/2022 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, Parecer n 186/2022-E, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 1º, 2º, 5º, 7º e 15º Cartórios de Registro de Imóveis, com as seguintes datas: - 1º RI: 22 de julho 2022, às 13h30min; - 2º RI: 24 de junho de 2022, às 10h; - 5º RI: 11 de agosto de 2022, às 13h30min; - 7º RI: 12 de agosto de 2022, às 10h; - 15º RI: 21 de julho de 2022, às 13h30min. 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º e 18º Cartórios de Registro de Imóveis no período de 01 a 30 junho de 2022, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams (dias 01, 22 e 29 de junho de 2022). 3. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 9º Protesto de Letras e Títulos da Capital no dia 02 de junho de 2022, às 14h. 4. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 5. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2021. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 6. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas nos itens 1, 2 e 3, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 7. Registre-se, publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 01/2022 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, Parecer n 186/2022-E, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 1º, 2º, 5º, 7º e 15º Cartórios de Registro de Imóveis, com as seguintes datas: - 1º RI: 22 de julho 2022, às 13h30min; - 2º RI: 24 de junho de 2022, às 10h; - 5º RI: 11 de agosto de 2022, às 13h30min; - 7º RI: 12 de agosto de 2022, às 10h; - 15º RI: 21 de julho de 2022, às 13h30min. 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º e 18º Cartórios de Registro de Imóveis no período de 01 a 30 junho de 2022, com visitas virtuais a serem agendadas pela plataforma Teams (dias 01, 22 e 29 de junho de 2022). 3. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto ao 9º Protesto de Letras e Títulos da Capital no dia 02 de junho de 2022, às 14h. 4. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 5. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2021. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providência com rascunho da ata aplicável devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 6. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas nos itens 1, 2 e 3, com observação de que videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 7. Registre-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2022. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011854-16.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011854-16.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.A.M. e outro - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor M. de A. M., encaminhado por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face da Senhora 25ª Tabeliã de Notas Interina desta Capital, em razão da negativa pela Notária de lavrar Escritura Pública de Venda e Compra por meio do e- notariado. A Senhora Interina manifestou-se às fls. 09/16 e 32/40. O Senhor Representante veio aos autos para reiterar, em suma, os termos de seu protesto inicial (fls. 18/25). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 44/45. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências do interesse do Senhor M. de A. M., que se insurge contra suposta irregularidade na atuação da Senhora 25ª Tabeliã de Notas Interina desta Capital. Narra o Senhor Representante, em síntese, que a Senhora Interina negou-se a dar prosseguimento à lavratura de Escritura de Compra e Venda por meio do e-notariado, alegando a Notária falta de segurança na identificação de um dos outorgantes. Não obstante, protesta o Senhor Reclamante pelo fato de que Tabelionato diverso aceitou os documentos apresentados pela parte e qualificou positivamente o pedido de identificação, cadastrando o outorgante junto à plataforma do e-notariado, o que, somente então, permitiu a realização do ato pelo 25º Tabelionato de Notas. A seu turno, a Senhora Interina esclareceu que a negativa fundamenta-se exatamente nos termos expressos pelo Provimento CNJ 100/2020, em situação que não formou convencimento quanto à identidade da parte em face aos documentos apresentados, o cartão de assinaturas depositado junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito e a aparência atual do interessado. Com efeito, apontou a d. Notária que no seu entendimento, a qualificação da parte interessada não se fazia possível à luz dos documentos apresentados. Por fim, refere que realizou a lavratura da Escritura Pública almejada após a qualificação positiva do cadastro do outorgante pelo Senhor 26º Tabelião de Notas desta Capital. Pois bem. Inicialmente, consigno que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa efetuada pela Senhora Interina se encontra regularmente inserida dentro de seu mister de atribuições, objetivando, exatamente, como descrito nas NSCGJ, "garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios", em atuação que protege, inclusive, o próprio outorgante. Desse modo, dentro de sua independência funcional, uma vez fundamentada a recusa, conforme o fez a Tabeliã Interina, não há que se falar em falha na prestação extrajudicial. Destaco que a discordância entre as serventias não aponta a eventual erro de atuação de seus responsáveis, uma vez que os Senhores Titulares e Interinos gozam de independência funcional. Noutro ponto, em que refere o Senhor Representante a ausência da Senhora Interina em diversas oportunidades, destaque-se que a Designada é Titular de outra serventia em circunscrição territorial vizinha, conforme permitido pelo Provimento CNJ 77/2018, e divide seu tempo entre ambas as unidades. Destarte, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Designada, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada e com a concordância do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. Remeta-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA (OAB 95463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.V.C. - Deferida a habilitação, foi efetuado o cadastrado via sistema da parte interessada (fls. 91, 95/97). Facultada manifestação à mesma no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo. - ADV: LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0014276-95.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014276-95.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.S.P. - Vistos, Fls.

206/212: ciente das providências adotadas pela Secretaria da Fazenda. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, ao arquivo. Com cópias das fls. 206/212, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int.. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - VISTOS, 1. Fls. 231: ciente da r. Decisão que revogou o arquivamento do feito. À z. Serventia Judicial para as regularizações pertinentes. 2. Bem assim, nos termos do r. Parecer pela MM. Juíza Assessora da E. CGJ, aprovado pelo DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, determino à Senhora Perita que se manifeste, esclarecendo detalhadamente os pontos questionados no decisum, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o Senhor Tabelião, em igual prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. 5. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail diretamente à Senhora Juíza Assessora, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000594-26.2022.8.26.0228

Pedido de Providências - Pessoas naturais

Processo 1000594-26.2022.8.26.0228 - Pedido de Providências - Pessoas naturais - J.S.T. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de registro tardio de nascimento de falecido desconhecido, supostamente chamado P. H. S., requerido por J. S. T.. Os autos foram distribuídos em sede de plantão judicial e foi requerida a tutela de urgência. Contudo, o feito restou distribuído a esta Corregedoria Permanente, sem a apreciação da liminar, inviável no presente caso. Além do presente feito, que restou encaminhado a este Juízo, a parte autora distribuiu junto desta Corregedoria Permanente dois outros processos: (i) 1047232-16.2022.8.26.0100, aos 11.05.2022, e (ii) 1048638- 72.2022.8.26.0100, aos 16.05.2022, conforme se infere da certidão acostada às fls. 33. Isto posto, a questão deverá ser apreciado no feito inicialmente distribuído junto deste Juízo, qual seja, o processo de nº 1047232-16.2022.8.26.0100, que teve seu protocolo eletrônico aos 11.05.2022. Outrossim, considerando-se os documentos juntados a este feito, determino à z. Serventia Judicial que providencie o traslado de cópias de fls. 15/29, bem como desta r. Sentença, àqueles autos. Destaco ao d. Patrono da parte autora que evite a distribuição de feitos repetidos, haja vista o tumulto processual causado e o comprometimento da celeridade do andamento processual. Por conseguinte, determino o arquivamento dos presentes autos, haja vista que a matéria já esta sendo devidamente apreciada, nos limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente, no bojo do indicado procedimento. P.I.C. - ADV: VICTOR FRANZINI (OAB 420064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1050202-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1050202-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.A.C.L. - Vistos, Observo que a matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. Assim, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA (OAB 90726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
